

L E I N° 1.891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CRIA O PLANO DE INCENTIVO À ESCOLARIZAÇÃO PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Plano de Incentivo à Escolarização para todos os Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis, na forma disposta na presente Lei.

Art. 2º Os Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis que possuírem nível de escolaridade além do exigido como requisito do cargo efetivo, farão jus aos seguintes percentuais sobre seu respectivo vencimento, a título de incentivo:

I - Ensino Fundamental –	2%
II - Ensino Médio –	3%
III - Curso Técnico –	4%
IV - Tecnólogo –	5% (revogado pela Lei 2.702/2010)
V - Graduação –	7%
VI - Especialização –	8%
VII - Mestrado –	10%
VIII - Doutorado –	12%

§ 1º O incentivo de que trata o *caput* deste artigo será concedido somente aos servidores ativos e que comprovarem a conclusão da escolaridade prevista nos incisos acima, mediante apresentação de documento hábil, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

§ 2º Não farão jus ao incentivo em questão os servidores cedidos sem ônus para a Administração Pública Municipal, bem como àqueles que se encontrarem em estágio probatório.

Art. 3º O percentual a que se refere o art. 2º não será cumulativo, podendo o servidor optar, a qualquer tempo, pelo maior em detrimento do menor anteriormente adquirido.

Art. 4º Com exceção dos incisos I e II do art. 2º, os demais incentivos só serão concedidos quando a escolaridade for inerente ao cargo efetivo ocupado pelo servidor, conforme critérios estabelecidos em Decreto Regulamentador.

Art. 5º O incentivo objeto da presente Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 180 dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito